



Boletim de Serviço Eletrônico em 21/01/2022
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CONSUP/IFRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º do Estatuto do IFRO, tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.013754/2019-91, bem como a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 35ª Reunião Ordinária do CONSUP (Conselho Superior do IFRO), realizada em 25/8/2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 20/01/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1485822** e o código CRC **67F0DF62**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, DE 20 DE JANEIRO DE 2022
POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRO – LINK: 1485504**



POLÍTICA DE ARTE E CULTURA DO IFRO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) tem a finalidade de estabelecer as diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento da Arte e da Cultura – em seus diversos sentidos, linguagens e especificidades – no âmbito da Instituição e das suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, consoante à legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º - Compreende-se a importância da Arte e da Cultura na Política de Extensão e na Política de Permanência e Êxito do IFRO, integrantes da Política de Assistência Estudantil (AE), em todos os seus âmbitos de atuação.

§ 1º Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, vigente entre 2018 a 2022, as ações de Arte e Cultura são percebidas como estratégicas em função da dimensão humanizadora da Arte e da Cultura e de seu valor educacional e formador, contribuindo para a permanência, o êxito e a participação dos estudantes nos ambientes institucionais.

§ 2º As premissas desta Política de Arte e Cultura estão centradas na realização de atividades que incentivem e qualifiquem o acesso a atividades que integram o conhecimento, a produção e o desenvolvimento de habilidades e processos criativos, artísticos e culturais.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES, OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

Art. 3º - No âmbito desta Política, compreende-se a Cultura enquanto uma rede de significados e representações simbólicas na qual a Arte se estabelece-se como



linguagem, ligada a manifestações estésicas, estéticas e artísticas indispensáveis à formação dos sujeitos e/em seus modos de ver, ler e se colocar no mundo.

§ 1º Esta Política compreende uma concepção de sujeito integral voltada ao entendimento das múltiplas dimensões do humano, entendendo-se a Arte em sua pluralidade de manifestações e expressões artístico-culturais, transversal e interdisciplinar, de acordo com a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017), e respeitando a autonomia e especificidades de cada linguagem artística (Música, Teatro, Artes Visuais, Dança e Audiovisual).

§ 2º As práticas sociais (dentre elas as educacionais), o desenvolvimento tecnológico, a percepção das múltiplas identidades, a expressão do pensamento por meio da linguagem, dos objetos, do agregado histórico, são formas de concretização da Cultura.

§ 3º A Arte como uma das expressões da Cultura, compreende um conjunto de realizações humanas criativas voltadas para a estética, ao passo que as necessidades dos sujeitos e suas concepções de qualidade de vida estão intrinsecamente relacionadas com a Cultura.

§ 4º A Arte é entendida nesta Política como saber cultural ético e estético gerador de significação e integrador da prática social e da própria identidade do aluno, reconhecendo o valor da diversidade artística e das inter-relações de elementos que se apresentam nas manifestações de vários grupos sociais e étnicos.

§ 5º No campo do ensino, pesquisa e extensão a Política de Arte e Cultura deve contribuir para a formação integral do estudante e sua percepção sobre o mundo multicultural e sua identidade em Rondônia, devendo ainda promover a valorização da Cultura local como instrumento de resistência das minorias frente a Cultura de massa.

SEÇÃO II

OBJETIVOS



Art. 4º - São objetivos da política de Arte e Cultura do IFRO:

- I - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, principalmente as produzidas regionalmente e no âmbito do IFRO;
- II - valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais, por meio de fomento e elaboração de programas e projetos de Arte e Cultura no âmbito do IFRO;
- III - incentivar a presença e o desenvolvimento da Arte e da Cultura no ambiente educacional para a formação humanística, crítica e reflexiva de cidadãos;
- IV - interagir com as diferentes manifestações sociais da Arte e da Cultura na discussão de questões sociais, ecológicas, culturais, dentre outras de forma transdisciplinar fazendo diálogos entre os saberes históricos e artísticos oriundos principalmente da comunidade local e regional;
- V - estimular ações artístico-culturais que envolvam toda a comunidade acadêmica, servidores e sociedade de modo a ampliar e formar público nestes setores, valorizando a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- VI - promover mostras, concursos, festivais, feiras, salões e iniciativas das áreas de Arte e Cultura que contemplem a inclusão de grupos em vulnerabilidade socioeconômica e ambiental;
- VII - implantar e subsidiar Núcleos de Arte e Cultura (NACs) em todas as unidades do IFRO, para a criação de estratégias que visem o estímulo e o acompanhamento para fins de diagnóstico, objetivos, metas e ações relativas aos projetos artístico-culturais;
- VIII - promover ações de valorização, formação inicial, qualificação e atualização dos profissionais das Artes e da Cultura no âmbito do IFRO.
- IX - incentivar a inserção, no Plano de Desenvolvimento Institucional, de propostas de criação e fomento de cursos, em todos os níveis, ligados às Linguagens Artísticas e à Gestão e Produção Cultural conforme as diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC).



X - buscar meios para o desenvolvimento formal de, pelo menos dois profissionais, de duas linguagens distintas dentre as quatro linguagens da Arte (Artes Visuais, Música, Dança, Cênicas e Audiovisual), em cada *campus*, visando à oferta plena do ensino da Arte nos Projetos Pedagógico dos Cursos de acordo com os marcos legais e com foco na equiparação de oportunidades para atuação em sala de aula dos profissionais das Artes.

SEÇÃO III

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 5º - São incentivadas todas as formas de Arte e Cultura no âmbito do IFRO, como literatura, Artes plásticas, audiovisual, teatro, dança, música e outras, por meio de editais de fomento, estabelecimento de parcerias, interação com outras entidades e demais formas de realização, sempre inserindo o estudante como protagonista de seu processo formativo.

Art. 6º - As ações, projetos e atividades de Arte e cultura do IFRO devem conduzir os envolvidos à produção e compartilhamento de saberes entre os diversos atores, à consolidação das diversidades e identidades socioculturais e ao desenvolvimento de práticas como alternativas de geração de trabalho e renda.

Art. 7º - A Política de Arte e Cultura do IFRO é regida pelos seguintes princípios:

- I - Liberdade de expressão, criação e fruição, com responsabilidade relativa quanto aos impactos sobre as pessoas e a vida em sociedade;
- II - incentivo à diversidade artística e cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à Arte, cultura, informação, comunicação, crítica cultural, memória e tradições;
- V - valorização e democratização dos bens artísticos e culturais como vetores de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental;



- VI - compreensão da Arte e Cultura como necessidades humanas e essenciais para a formação integral do estudante;
- VII - reconhecimento e valorização dos processos formativos e educativos existentes nas manifestações artísticas e culturais e de seus profissionais;
- VIII - consolidação das práticas voltadas à inclusão, integração e acesso ao conhecimento artístico e cultural;
- IX - articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- X - Arte como força motriz na construção da pessoa humana;
- XI - cultura como expressão e materialização da humanidade.

§ 1º São vedadas todas as formas de manifestação artística e cultural que veiculem ou incentivem preconceitos, como os de etnia, raça, religião, condição social, orientação sexual e outros, assim como aquelas que incentivem a violência contra pessoas e animais, a depredação de patrimônios e demais manifestações desordeiras.

§ 2º Os casos em que se incidem as vedações dispostas no parágrafo anterior não se confundem com a livre manifestação do pensamento e da criatividade, inclusive quanto aos movimentos de promoção da Arte e cultura.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - A Política de Arte e Cultura no IFRO será pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e vinculada à seguinte estrutura organizacional:

- I - Pró-Reitoria de Extensão;
- II - Coordenação de Arte e Cultura;
- III - Comitê de Arte e Cultura;
- IV - Departamento de Extensão;



V - Núcleos de Arte e Cultura.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Extensão é um órgão executivo do IFRO, vinculado à Reitoria, responsável pela formulação, implementação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de extensão.

Art. 10º - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, com foco no desenvolvimento da Arte e Cultura:

- I - Desenvolver iniciativas para institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de Arte e Cultura no IFRO;
- II - planejar anualmente, por meio da Coordenação de Arte e Cultura, as ações de Arte e Cultura, em articulação com os campi, visando ao desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação referentes à Arte e à Cultura no âmbito do IFRO;
- IV - acompanhar e analisar relatórios sobre as ações previstas e realizadas;
- V - promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de Arte e cultura junto a agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);
- VI - representar o IFRO em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades de Arte e Cultura como extensão;
- VII - propor políticas integradoras do ensino, da pesquisa, da extensão e da Arte e Cultura;
- VIII - acompanhar, supervisionar e avaliar frequentemente a política institucional de Arte e Cultura;



IX - publicar editais de fomento a programas e projetos de Arte e Cultura, sempre que houver provisão orçamentária e capacidade de execução pelos *campi*;

X - estimular, estrategicamente, as práticas interdisciplinares de ensino que desenvolvam temáticas relacionadas com Arte e Cultura.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE ARTE E CULTURA

Art. 11º - Trata-se de um setor vinculado à PROEX e é responsável por organizar, coordenar, acompanhar, propor, incentivar atividades de Arte e Cultura.

Art. 12º - A Coordenação de Arte e Cultura possui as seguintes competências:

I - Coordenar ações voltadas à criação e à consolidação da política de Arte e Cultura do IFRO;

II - articular a Política de Arte e Cultura do IFRO às propostas nacional, estadual e/ou municipal;

III - participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de Arte e Cultura internos e externos ao IFRO;

IV - propor estratégias de incentivo aos servidores e discentes na organização de atividades e eventos culturais;

V - gerenciar o calendário de eventos artísticos-culturais do IFRO e auxiliar e/ou acompanhar os Departamentos de Extensão dos *campi* no gerenciamento dos calendários locais;

VI - encaminhar demandas externas e internas de atividades de Arte e cultura às instâncias competentes;

VII - elaborar editais de fomento a projetos de Arte e cultura, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;



- VIII - divulgar editais externos de Arte e cultura, incentivando a participação de alunos e servidores do IFRO;
- IX - acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações da Arte e cultura institucionalizados nos âmbitos interno e externo;
- X - assessorar na gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de Arte e cultura, aprovados pela Proex, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;
- XI - acompanhar a execução dos projetos de Arte e cultura no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos, no âmbito da Reitoria.
- XII - elaborar o planejamento e relatório anual das ações de Arte e cultura, com a participação dos Núcleos de Arte e Cultura e Comitê ou Comitês de Arte e Cultura instituídos;
- XIII - presidir as reuniões e demais atividades do Comitê de Arte e Cultura.
- XIV - executar demais atividades delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

§ 1º - A Coordenação de Arte e Cultura será assessorada por um Comitê de Arte e Cultura, para trabalhar em articulação com os Departamentos de Extensão e Núcleos de Arte e Cultura na promoção desta Política.

§ 2º - A Coordenação de Arte e Cultura, quando for criada na instituição, deverá, prioritariamente, ser ocupada por um Servidor concursado em alguma das linguagens artísticas.

§ 3º - Não havendo um profissional com o perfil informado no parágrafo anterior, a função poderá ser assumida, temporariamente, por servidor concursado do IFRO que esteja envolvido em ações e projetos artístico-culturais e tenha comprovada formação e/ou portfólio de trabalhos na área.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ARTE E CULTURA



Art. 13º - O Comitê de Arte e Cultura previsto será um órgão assessor vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, de caráter consultivo, com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações de Arte e cultura no IFRO.

Art. 14º - O Comitê de Arte e Cultura será composto pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador de Arte e Cultura, quando for criada, ou o Coordenador de Cultura, Esporte e Cidadania, da Pró-Reitoria de Extensão;
- II - os coordenadores dos NACs de acordo com as portarias publicadas pela Direção Geral de cada campus;
- III - um representante discente;
- IV - um representante técnico-administrativo em educação (TAE);
- V - um representante da Pró-Reitoria de Ensino, indicado pelo chefe do setor;
- VI - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, indicado pelo chefe do setor;

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Arte e Cultura terá a duração de dois anos, admitindo-se uma recondução por mais dois anos, com a renovação de, no mínimo, metade dos seus integrantes.

§ 2º Os membros discente e técnico-administrativo serão eleitos por meio de chamada pública a ser realizada junto aos campi.

§ 3º O Comitê de Arte e Cultura do IFRO será presidido pelo Coordenador de Arte e Cultura, quando for criada, ou o Coordenador de Cultura, Esporte e Cidadania e, no caso da sua indisponibilidade, por um coordenador de NAC eleito por seus pares.

Art. 15º - São atribuições dos membros do Comitê de Arte e Cultura:

- I - Colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico, planos anuais e relatórios de programas, planos e projetos de Arte e Cultura do IFRO;

- II - contribuir na elaboração de propostas, normas e documentos referentes às políticas e ações de Arte e cultura do IFRO;
- III - propor critérios de elaboração e avaliação de editais e projetos de Arte e cultura;
- IV - elaborar, com a Coordenação de Arte e Cultura, quando for criada, ou com a Coordenação de Cultura, Esporte e Cidadania ou setor correspondente o relatório anual de Arte e cultura do IFRO;
- V - colaborar na concepção e organização de eventos artísticos-culturais no IFRO;
- VI - promover a integração das ações de Arte e cultura entre as instâncias da Reitoria e dos *campi* do IFRO;
- VII - emitir parecer sobre convênios, contratos e parcerias referentes às ações da Arte e da cultura, quando solicitado.

Parágrafo único. Caso seja necessário, serão convidados avaliadores *ad hoc* externos e do Banco de Avaliadores de Extensão do IFRO para auxiliar na avaliação dos projetos de Arte e cultura.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS DE EXTENSÃO

Art. 16º - Nos *campi* é de competência dos Departamentos de Extensão fomentar e acompanhar o desenvolvimento das ações de Arte e cultura, que serão apoiados e assessorados nas suas atividades pelo Núcleo de Extensão em Arte e Cultura de cada *campus*.

Art. 17º - Compete aos Departamentos de Extensão:

- I - Coordenar e acompanhar as ações de Arte e cultura desenvolvidas no *campus*, em articulação com o Núcleo de Arte e Cultura;



- II - mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização da Arte e cultura como dimensão articuladora na formação integral do estudante;
- III - atuar junto aos gestores locais do *campus* no acolhimento das demandas de Arte e cultura provenientes das comunidades interna e externa, vinculando-as entre as ações de ensino, pesquisa e extensão, por meio de programas, projetos, planos e eventos artísticos-culturais;
- IV - contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de Arte e cultura no *campus*;
- V – publicar editais internos para fomento a programas e projetos de Arte e cultura no âmbito do *campus*, conforme haja previsão orçamentária;
- VI - acompanhar e avaliar projetos de Arte e Cultura realizados no âmbito do *campus*;
- VII - fomentar e colaborar na organização de eventos vinculados à Arte e à Cultura realizados no *campus*;
- VIII – articular os debates relacionados à política e ações de Arte e Cultura para o IFRO no *campus*;
- IX – discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do *campus* as demandas relacionadas aos eventos artístico-culturais, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;
- X - providenciar o registro e a certificação dos eventos artísticos-culturais realizados pelo *campus*;
- XI - prever nos Planos de Ação recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de Arte e Cultura;
- XII - requerer e/ou viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de servidores, discentes e



comunidade externa, como foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, *intercampi*, regional, estadual e nacional;

XIII - atuar juntamente com a Direção Geral do campus para qualificar e viabilizar espaços físicos e itinerantes, laboratórios, ambientes, *habitats* e equipamentos culturais destinados ao desenvolvimento de expressões artístico-culturais, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no *campus*;

XIV - contribuir para a logística e efetiva participação de discentes e servidores com proposições artísticas - individuais ou coletivas - em âmbito institucional ou do campus e, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados.

XV - propor parcerias para o aperfeiçoamento profissional através de parcerias institucionais para a qualificação na atuação nas áreas de Arte e Cultura, envolvendo cursos de curta e média duração, assim como em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: O Departamento de Extensão será assessorado pelo NAC local na execução de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Art. 18º - Os Núcleos de Arte e Cultura (NACs) do IFRO são espaços de promoção de práticas para atendimento à comunidade interna e externa em sua linha de atuação, conforme definir o seu projeto de criação.

§ 1º Os NACs são setores de caráter consultivo, atuando nos seus respectivos *campi*, tendo como papel institucional e finalidade desenvolver, fortalecer e fomentar os campos da Arte e Cultura, bem como sua formação, difusão e produção, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade artística e cultural.

§ 2º Os NACs serão compostos por servidores efetivos ou temporários, discentes e participantes da sociedade, preferencialmente com um integrante formado



em Artes ou áreas afins e um número de membros definido de acordo com a realidade de cada campus.

§ 3º Os alunos dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFRO podem compor os NACs enquanto estiverem matriculados e após, como egressos, nos dois casos na condição de colaboradores.

§ 4º Os NACs podem contar também com colaboradores transitórios externos e parceiros em seus programas, projetos e ações, conforme as práticas comuns de interação realizadas no IFRO.

§ 5º Compete aos NACs, além de outras atribuições que constarão em Regulamento próprio:

- I - Atuar com projetos de promoção da Arte e Cultura nas mais diversas modalidades (teatro, cinema, música, literatura, folclore, memórias, dança, etc.);
- II - promover cursos, oficinas e palestras em sua área de atuação, conforme as demandas da sociedade;
- III - implantar projetos experimentais;
- IV - realizar concursos e eventos de exposição e de integração de resultados;
- V - organizar eventos artístico-culturais promovidos pelos *campi*;
- VI - prestar serviços por meio de curadorias e outras alternativas;
- VII - auxiliar o *campus* a promover práticas de extensão em relação à linha de atuação do Núcleo;
- VIII - oferecer suporte especializado e emitir parecer em matérias que lhe forem submetidas pela Direção-Geral, Departamento de Extensão e/ou Reitoria no âmbito de sua linha de atuação;
- IX - dispor regularmente de relatórios de atividades realizadas pelo Núcleo, de forma ordinária e sempre que solicitado pelas instâncias competentes;



X - em apoio ao Departamento de Extensão do *Campus* e à Pró-Reitoria de Extensão, acompanhar e avaliar periodicamente a abrangência desta Política de Arte e Cultura com base em indicadores de produção e acesso à Cultura, para a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes;

XI - contribuir para a preservação do acervo histórico, do patrimônio material e imaterial, e das memórias produzidas pelo IFRO e comunidade externa.

Art. 19º - São objetivos específicos dos NACs:

I - Auxiliar no aperfeiçoamento, acompanhamento e promoção da Política de Arte e Cultura do IFRO;

II - promover o apoio à diversidade de expressões artísticas e culturais existentes no *campus* e na comunidade em que atuam;

III - promover o aprendizado e desenvolvimento das mais diversas formas de manifestação de Arte e Cultura como atividades extensionistas, inclusive com envolvimento de grupos vulneráveis e pessoas com deficiência;

IV - fortalecer e subsidiar com programas, projetos, planos e assessorias a Política de Arte e Cultura do IFRO.

Art. 20º - Os NACs serão propostos nos *campi* por meio de projetos com linha de atuação claramente definida e equipe formada.

§ 1º Os NACs deverão ser formalizados por meio de Portaria do Diretor-Geral do *Campus* com a designação de um coordenador e membros integrantes, bem como reserva de carga horária definida conforme previsão no Regulamento de Atividades Docentes do IFRO e demais normativas correspondentes.

§ 2º A Coordenação dos NACs deverá ser prioritariamente ocupada por um profissional formado em Artes ou áreas afins.

§ 3º Os membros colaboradores podem ser incluídos nos Núcleos livremente, por processo de admissão da Coordenação do Núcleo, conforme o Regulamento dos Núcleos de Extensão do IFRO.



CAPÍTULO V

ARTICULAÇÃO COM O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

Art. 21º - A política de Arte e Cultura do IFRO tem como foco desenvolver e implementar ações voltadas para o Ensino a Pesquisa e a Extensão, pautadas na valorização da Arte e da Cultura e de seus profissionais e em normativos legais ou internos, para consolidação dos seguintes aspectos e finalidades:

- I - Promover o fortalecimento da Arte enquanto área de conhecimento;
- II - ter a disciplina de Arte em todos os cursos integrados ao ensino médio garantindo a equidade e atuação em sala de aula dos profissionais com formação em qualquer uma das linguagens artísticas, de modo a difundir o ensino de Arte de forma plena.
- III - oportunizar acesso ao ensino da Arte coerente com as especificidades das linguagens, a serem previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) dos diferentes níveis da formação ofertada;
- IV - valorizar a criação e o desenvolvimento de cursos em todos os níveis, com verticalização presentes no eixo tecnológico das Artes, *designer* e produção cultural.
- V - contemplar, sempre que usado critério de pontuação sobre a produção cultural, a classificação específica da área de Artes, conforme tabela Qualis Artístico (CAPES) para produção artístico-científica, em processos de avaliação e pontuação em eventos, editais, incentivos, prêmios, licenças, afastamentos e progressões, visando equidade;
- VI - fomentar por meio de editais, programas e projetos específicos na área de Arte e Cultura nos eixos do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, de forma articulada;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 22º - As orientações de aplicação desta Política serão emitidas e divulgadas pela Reitoria, com o apoio do Comitê de Arte e Cultura do IFRO.

Art. 23º - A Política de Arte e Cultura deverá ser revista pelos servidores envolvidos em sua efetivação, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento da mesma em cada ciclo do PDI.

Art. 24º - Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação de Arte e Cultura, quando for criada, ou Coordenação de Cultura, Esporte e Cidadania, observando-se a legislação vigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRO, o Plano Nacional de Cultural e as normatizações pertinentes.